

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 20.

Trata-se da solicitação da Secretaria da Escola Judicial para a contratação do Professor, **HOMERO CHIARABA GOUVEIA**, para gravação de um episódio no podcast “É TRABALHO? PODCHEGAR” e ministrar palestra sobre o tema “Direito, Sociedade, Arte e Inovação”, no evento 21º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 5ª REGIÃO, previsto para acontecer nos dias 15 de abril de 2026, das 14h às 15h e 16 de abril de 2026, das 10h30 às 12h, respectivamente, com carga horária total de 2,5 (duas horas e meia) horas-aula, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).


DANIELA
VITOR
DA
SILVA
31/03/2026 14:20


TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
31/03/2026 15:24

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 9);
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 10);
- 3 – Proposta do Profissional (Doc. 2);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no item 10.1 do Termo de Referência, Doc. 10;
- 5 - Foram juntadas as certidões do Profissional, **HOMERO CHIARABA GOUVEIA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista: Declaração do SICAF, Certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, de Licitantes Inidôneos do TCU, Correicional da CGU, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a Declaração de Negativa de Vínculo com este Regional (Doc. 16). ;
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 18);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 20);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 17).

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 31/03/2026

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se da solicitação da Secretaria da Escola Judicial para a contratação do Professor, **HOMERO CHIARABA GOUVEIA**, para gravação de um episódio no podcast “É TRABALHO? PODCHEGAR” e ministrar palestra sobre o tema “Direito, Sociedade, Arte e Inovação”, no evento 21º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 5ª REGIÃO, previsto para acontecer nos dias 15 de abril de 2026, das 14h às 15h e 16 de abril de 2026, das 10h30 às 12h, respectivamente, com carga horária total de 2,5 (duas horas e meia) horas-aula, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 20, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000437, para a contratação do Professor, HOMERO CHIARABA GOUVEIA, para gravação de um episódio no podcast É TRABALHO? PODCHEGAR e ministrar palestra sobre o tema Direito, Sociedade, Arte e Inovação, no evento 21º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA TRABALHISTA DA 5ª REGIÃO.

O valor da despesa é de: R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Programa: 168018 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Fonte: 1000000000

Tendo em vista o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

Contratado	Valor Total
HOMERO CHIARABA GOUVEIA CPF: 019.892.445-30	R\$1.650,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 31/03/2026

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

MARCOS
NEVES
FAVA
24/03/2026 13:41

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI N. 14.133/2021

RECOMENDAÇÕES PARA USO DESTE MODELO:

PROAD N.

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	21º ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DA 5ª REGIÃO e GRAVAÇÃO DE UM EPISÓDIO NO PODCAST “É TRABALHO? PODCHEGAR”
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial
Contratado(a):	HOMERO CHIARABA GOUVEIA
Unidade demandante:	Escola Judicial
CATSER	20656 – Seminário/Palestra
ITEM DE EXECUÇÃO:	1512026000014
PTRES:	168018

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores – aberto ao público externo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

☒ Sim

☐ Não

☐ A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Ao eleger como tema central “Direito, Sociedade, Arte e Inovação”, o evento propõe uma reflexão necessária e contemporânea sobre o papel da Justiça do Trabalho em um cenário de intensas transformações sociais, culturais e tecnológicas.

O Direito do Trabalho, enquanto instrumento de equilíbrio das relações laborais e de promoção da dignidade da pessoa humana, não pode ser compreendido de forma isolada. Ele dialoga permanentemente com a sociedade, que se reinventa diante de novas formas de organização produtiva, avanços tecnológicos, transformações culturais e redefinições das dinâmicas de poder e inclusão. Nesse contexto, a magistratura trabalhista é chamada a interpretar e aplicar a norma com sensibilidade social, responsabilidade institucional e visão prospectiva.

A inserção da arte como eixo temático reforça a dimensão humanística da atividade jurisdicional. A arte amplia horizontes, estimula a empatia, fomenta o pensamento crítico e contribui para uma compreensão mais profunda das experiências humanas que permeiam os conflitos trabalhistas. Ao aproximar Direito e Arte, o Encontro reconhece que a formação do magistrado vai além da técnica jurídica, abrangendo também aspectos éticos, culturais e sociais.

A inovação, por sua vez, impõe-se como elemento estruturante da contemporaneidade. Seja na incorporação de novas tecnologias ao processo judicial, seja na construção de soluções mais eficientes, acessíveis e sustentáveis, a inovação representa um compromisso com a melhoria contínua da prestação jurisdicional e com o fortalecimento da confiança social na Justiça do Trabalho.

Assim, o 21º Encontro Institucional consolida-se como espaço estratégico de diálogo, atualização e integração da Magistratura Trabalhista da 5ª Região, promovendo a reflexão interdisciplinar e reafirmando o compromisso institucional com uma Justiça do Trabalho moderna, sensível às demandas sociais e alinhada aos valores democráticos.

O Encontro Institucional integra as atividades acadêmicas para a formação continuada de magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, no primeiro semestre de 2026, em atendimento à Resolução do CNJ de nº. 159/2012 e à Resolução nº. 28/2022 da ENAMAT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade:

- (X) Presencial
- () Telepresencial (ao vivo)
- () À distância
- () Híbrida

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Gravação de um PodCast e participação no painel “ARTE E DIREITO SOCIAL: APLICAÇÕES PRÁTICAS”
Plataforma para acesso(quando couber)	N/A
Docentes	HOMERO CHIARABA GOUVEIA
Número total de participantes	140 (cento e quarenta vagas)
Carga horária total	2h30
Período de realização	15 de abril de 2026, das 14h às 15h e dia 16 de abril de 2026 das 10h30 às 12h
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após** o recebimento da nota de empenho, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar o pagamento da fatura vincenda no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará **o recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação do professor HOMERO CHIARABA GOUVEIA, foi feita pelo corpo diretivo desta Escola Judicial.

9.1 Enquadramento legal

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado pelo profissional indicado de notória especialização.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende

às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2020) e estágio pós-doutoral pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências (PPGEFCH, 2022). É Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, Cidadania e Territorialidades (PPGDCT/UESC), e coordenador do "Cordel - Laboratorio Digital de Historia do Direito, Justiça e Território (Cordel DigiLab)". Atua nas áreas de Teoria do Direito, Metodologia da Pesquisa Jurídica e, especialmente, em História do Direito, com ênfase em história digital do direito, direito, memória e território, biografias jurídicas, circulação do conhecimento jurídico, ensino juririco, e história epistemológica do direito. Tem atuado ainda no campo ds teoria democrática, participação social e justiça fiscal

9.1.2.1. Instrutor

O currículo do professor HOMERO CHIARABA GOUVEIA, anteriormente mencionado, consta nos autos.

9.3. Razão da Escolha

Trata-se de justificativa para a contratação do Professor **Homero Chiaraba Gouveia**, com vistas à sua participação como painelistas no *21º Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista da 5ª Região*, no painel intitulado *“Arte e Direito Social: aplicações práticas”* e na gravação de um episódio no PodCast *“É trabalho? Pode Chegar”*.

Ambas atividades possuem como finalidade o aperfeiçoamento técnico e humanístico dos magistrados do trabalho, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e o aprofundamento de temas contemporâneos relevantes à atuação jurisdicional. Nesse contexto, as propostas,

tanto do painel quanto do PodCast, inserem-se em abordagem interdisciplinar que busca integrar a arte como ferramenta de reflexão, sensibilização e efetivação dos direitos sociais, especialmente no âmbito do Direito do Trabalho.

A escolha do Professor Homero Chiaraba Gouveia fundamenta-se em sua notória especialização e reconhecida atuação acadêmica e profissional na área, destacando-se por sua produção intelectual e experiência na articulação entre arte e direito, o que o qualifica de maneira singular para contribuir com o debate proposto. Sua participação é essencial para assegurar a qualidade técnica e a relevância do conteúdo a ser apresentado, agregando valor institucional ao evento.

Ressalte-se que o serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada, de caráter predominantemente intelectual, sendo inviável a sua aferição por critérios objetivos de comparação entre propostas, o que inviabiliza a competição.

Dessa forma, a contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de notória especialização, para a realização de serviços técnicos especializados.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.650,00

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pelo profissional convidado, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- a. pró-labore pela ministração de 2h30 horas/aula = R\$ 1.650,00

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo, visa a remunerar a profissional pela sua participação de duas horas e meia, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino contratados por este Regional com titulação de Doutorado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014). Dessa forma, cabe ressaltar que se torna extremamente vantajoso a contratação da profissional com a qualificação informada pelo valor cobrado.

Destaca-se, ainda, o ganho de economicidade e eficiência administrativa decorrente da presente contratação, uma vez que o Professor Homero Chiaraba Gouveia, em uma única viagem à cidade de Salvador/BA, participará de duas atividades institucionais distintas. Tal circunstância permite a otimização dos recursos públicos, considerando que haverá apenas um custo com passagens e diárias para atender a ambas as contratações, evitando despesas duplicadas e assegurando melhor aproveitamento logístico e financeiro. Assim, a solução adotada alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A proposta foi aprovada pela Direção da Escola Judicial.

10.2 Pagamento das diárias:

Será concedido à palestrante o pagamento de diárias com o objetivo de custear as despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento.

10.3 Das passagens aéreas:

Será concedido ao palestrante a aquisição das passagens aéreas no trecho Ilhéus/Salvador/Ilhéus, conforme formulário de proposta de aquisição de passagens aéreas encaminhado pelo contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação que foi informada no OBJETO deste TR.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes **multas**, obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133/2021:

- b. Multa moratória de 5% (cinco por cento) para cada 30 minutos de atraso injustificado, incidente sobre o valor da hora-aula correspondente, até o limite de 15% (quinze por cento).
- I. Será configurada inexecução parcial o atraso superior 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Nesse caso, será aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor integral do objeto contratado. Tal hipótese autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Será configurada inexecução total a ausência do(a) instrutor(a) a todas as aulas designadas, sem justificativa ou reposição. Nesse caso, será aplicada a multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: HOMERO CHIARABA GOUVEIA

CPF: 019.892.445-30

BANCO: NuBank

AG: 001

C/C: 7116680-3

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

Salvador, 24 de março 2026

Assinado eletronicamente

MARCOS NEVES FAVA

JUIZ AUXILIAR DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL